

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

<b>Protocolo Nº</b>	002824/2025
<b>Dispensa Licitação Nº</b>	<b>de 05/2025</b>
<b>Empresa</b>	TYRESOLES DE SERGIPE IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
<b>Objeto</b>	Aquisição de pneus, válvulas com instalação, serviços de alinhamento e balanceamento de pneus para atender a demanda do Setor de Transportes deste Tribunal.
<b>Base Legal</b>	Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.
<b>Valor (R\$)</b>	R\$ 11.574,00 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais).
<b>Área Demandante</b>	Coordenadoria de Serviços Gerais

**PARECER**

Trata-se de solicitação de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/21, para contratação de empresa para aquisição de pneus, válvulas com instalação, serviços de alinhamento e balanceamento de pneus para atender a demanda do Setor de Transportes deste Tribunal, em conformidade especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e na Proposta de Preço da empresa (fls.4/8).

Com base na manifestação da área demandante, a necessidade de aquisição de peças e a execução dos serviços de alinhamento e balanceamento para os veículos Ranger XL e XLS 2014/2015, pertencentes a frota deste Tribunal, identificada pelo Setor de Transporte, é fundamentada pela missão institucional do órgão de realizar inspeções e auditorias em diversas unidades administrativas. Assim, a frota de veículos é essencial para garantir a locomoção segura e eficiente dos servidores encarregados dessas atividades vitais para o controle e a transparência da gestão pública.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, com a empresa TYRESOLES DE SERGIPE IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 13.007.828/0001-13, no valor total de R\$ 11.574,00 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), conforme **RELTEC - Nº 3/2025 - Relatório do Agente de Contratação - Dispensa de Licitação Nº 06/2025** emitido pela Agente de Contratação – Jussara Jesus Machado, fls.117/118.

Vê-se que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- ✓ **Comunicação Interna 988/2025**, fls. 03/04;
- ✓ Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (placa QKO3531), fl. 05;
- ✓ Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (placa QKP3844), fl. 06;
- ✓ Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (placa QKP3954), fls.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

07/08;

- ✓ **Justificativa da Aquisição**, fls. 09;
- ✓ **Encaminhamento da Presidência para instrução processual**, fls. 11;
- ✓ **Despacho DES - Nº 1279/2025 do Gabinete da Presidência com encaminhamento à Central de Compras e Licitações deste Tribunal, para instrução inicial do pedido**, fls. 12;
- ✓ **Relatório de pesquisa de preço**, fls. 13/17
- ✓ **Orçamento Tyresoles**, fls. 18/19 e 128/129;
- ✓ **Orçamento Itamotos**, fls. 20/21;
- ✓ **Orçamento Ricol**, fls. 22/23;
- ✓ **Planilha da média de preço**, fls. 24/26;
- ✓ **Solicitação de aquisição de materiais (IGESP)**, fls. 31/32;
- ✓ **Detalhamento da Execução Orçamentária**, fls. 34/35;
- ✓ **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**, fl. 36;
- ✓ **Documento de Formalização de Demanda**, fls. 38/39;
- ✓ **Termo de Referência**, fls. 40/54
- ✓ **Orçamento Tyresoles**, fls. 55/56;
- ✓ **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral**, fl. 57;
- ✓ **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, fl. 58;
- ✓ **Consulta ao CADFIMP (CNPJ)**, fl. 59;
- ✓ **Certidão Federal Positiva com Efeito de Negativa**, fl.60;
- ✓ **Consulta ao CADFIMP (CNPJ)**, fl. 61;
- ✓ **Certidão Judicial Cível Negativa**, fl. 62;
- ✓ **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, fl. 63;
- ✓ **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, fl. 64;
- ✓ **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fl. 65;
- ✓ **Comprovante de Inscrição do Contribuinte**, fls. 66/67;
- ✓ **Certificado de Regularidade do FGTS**, fl. 68;
- ✓ **Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (TJ)**, fl. 69;
- ✓ **Consulta Restrição de licitar**, fls. 70/71;
- ✓ **Consulta SINTEGRA**, fl. 72;
- ✓ **Declaração de menor**, fl. 73;
- ✓ **Declaração de não vínculo**, fl. 74;
- ✓ **Portaria nº 316 (designação de agente de contratação)**, fls. 75/77;
- ✓ **Publicação no diário**, fls. 78/79;
- ✓ **Declaração de inexistência de parentesco**, fl. 80;
- ✓ **Contrato Social**, fls. 81/96;
- ✓ **Documentação Pessoal**, fl. 97;
- ✓ **Consulta de autenticidade**, fls. 98/102;
- ✓ **Declaração de ICMS**, fl. 103;
- ✓ **Consulta de autenticidade**, fl. 104;
- ✓ **Consulta Agiliza**, fls. 105/106
- ✓ **Consulta ao CADFIMP (CPF)**, fl. 107;
- ✓ **Certidão Negativa Correccional (CPF)**, fl. 108;
- ✓ **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CPF)**, fl. 109;

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA Coordenadoria de Controle Interno

- ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNPJ), fl. 110;
- ✓ Consulta no SICAF, fls. 111/114;
- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CPF), fl. 115;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CPF), fls. 116;
- ✓ **Relatório da agente de contratação**, fls. 117/118;
- ✓ **Parecer PARTEC - Nº 134/2025** emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência **opinando pela viabilidade** presente contratação direta (fls. 120/126);
- ✓ Despacho DES - Nº 203/2025 da Central de Compras e Licitações, informando da juntada de proposta atualizada da empresa (fls. 128/129) que ofertou menor preço, fl. 130.

Em contínua análise e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 67 e 72 da Constituição Estadual, nos artigos 101, 102, 103 e 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e nos termos contidos na Resolução TC nº 206, de 1º de novembro de 2001, procedemos à análise da **Dispensa de Licitação Nº 06/2025**, conforme as considerações que seguem.

Vê-se que o protocolo está instruído com a documentação necessária para fins de atendimento ao art. 72 da Lei Nº 14.133/2021, isto porque, foram anexados os seguintes documentos: **DFD, estimativa da contratação (art. 23), parecer jurídico, relatório de dispensa, comprovação da existência de dotação orçamentária, justificativa da despesa e escolha do fornecedor.**

Consta no Relatório de Dispensa a indicação para que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, que requer uma avaliação conjunta com o disposto no Decreto nº. 12.343/2024 da Presidência da República, que atualizou o valor, a saber, in verbis:

**Decreto nº 12.343, de 20 de dezembro de 2024:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.:

(...) Art. 75, caput, inciso II – **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

Consta no item 13.1.7 do Termo de Referência (fls. 40/54) que a forma e o critério de seleção do fornecedor se ocorreu por meio da realização de pesquisa de preço que culminou no menor preço e que o critério de julgamento da proposta foi o de menor preço global, conforme consta no item 1.4 do referido Termo.

No caso em análise, o menor preço foi obtido através de pesquisa de preço realizada pela área demandante que consignou no valor total de **R\$ 11.574,00 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**, desta forma, observa-se que o valor do objeto a ser contratado está dentro do permissivo legal disposto no fundamento no art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, e demonstrou compatibilidade com os preços praticados no mercado para a aquisição solicitada, conforme **PESQPRC - Nº 30/2025**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

- **Pesquisa de Preço** com 03 (três) fornecedor local (fls. 18/23), **PLAPP - Nº 17/2025**  
- **Planilha de Apuração da Média de Preços Nº 17/2025** (fls. 24/25) e **RPP Nº 44/2025 - Relatório de Pesquisa de Preço**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 e Ato da Presidência Nº 45/2024 (fls. 13/17), estando de acordo o preceituado no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa-se que consta a indicação do fiscal da contratação no item 7 da DFD, consta ainda nos itens 11.3 e 11.4 do Termo de Referência que:

**11.3.** O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Transporte ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

**11.4.** A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

Verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, o **controle prévio da legalidade** dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer **PARJUR - Nº 134/2025** (fls. 120/126), atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Assim, diante do cumprimento da instrução processual e considerando a verificação dos aspectos jurídicos pela Assessoria Jurídica da Presidência através do Parecer **PARJUR - Nº 134/2025** (fls. 120/126), **não vemos óbice na possibilidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, após autorização da autoridade competente.**

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Encaminha-se os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira para conhecimento e providências cabíveis, ato contínuo encaminhamento ao Gabinete da Presidência para autorização e homologação.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

**Joan Ribeiro Soares**  
Coordenador de Controle Interno  
Matrícula nº 813 CRC/SE nº 004367/0-O